

A AUTONOMIA DA VIDA TERRANA EM DANTE ALIGHIERI E MARSÍLIO DE PÁDUA

Gabriel Ferreira de Almeida Paizani¹

RESUMO: A Itália durante o século XIII e XIV passou por um período de intensa divisão, devido a diversos fatores como o conflito comercial entre as cidades e o conflito social entre as comunas. A querela entre a Igreja e o Império gerou também uma divisão que sobrepôs todas as outras, através da concepção de dois partidos distintos: o guelfo e o gibelino. Dante Alighieri (1265-1321) e Marsílio de Pádua (1290-1343) sentiram a mesma aversão quanto à situação de discordia em que a Itália se encontrava e não é por acaso que a *Monarchia* (1312-3) e o *Defensor Pacis* (1324) estabeleçam um discurso sobre como alcançar a paz. Dante escreve o tratado *De Monarchia* influenciado principalmente pela passagem de Henrique VII pela Itália, enquanto, pouco tempo depois, Marsílio produz o *Defensor Pacis* para o imperador Luís da Baviera e ambos defendem a independência do poder temporal em relação ao espiritual. O objetivo deste artigo é apresentar brevemente as teorias políticas de Dante e Marsílio, bem como suas origens, para então estabelecer algumas semelhanças e diferenças no modo de perceber o fim terreno dos homens.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia política medieval; Império; Baixa Idade Média

Dante Alighieri e Marsílio de Pádua estão inseridos num contexto em que os conflitos entre o Império e a Igreja tornam-se mais acentuados, dessa forma percebem a necessidade de barrar as pretensões do papado e as teorias hierocráticas. O tratado intitulado *De Monarchia* demonstra como Dante dotou o Império de um sólido fundamento teórico, em favor de uma clara distinção entre o poder temporal e espiritual, baseado no princípio da unidade, o qual teria como corifeu um monarca filósofo-intelectual, permitindo assim o alcance da *beatitude terrestre* e a *beatitude eterna* – vistas de forma independente entre si. Marsílio de Pádua defendeu a plena autonomia do cidadão e do Estado no *Defensor Pacis*, partindo da idéia de que

¹ Graduando em História/UFPR

os laços entre a natureza e Deus eram matéria de fé, não demonstráveis racionalmente: o natural e o sobrenatural seriam dois reinos separados. O que realmente importava era pura e simplesmente o corpo político natural. O Estado era um fim em si mesmo, um corpo mundano, o único corpo público que vivia e de fato o único que podia viver segundo suas próprias leis.

O propósito desse texto é apresentar as teorias políticas de Dante Alighieri e Marsílio de Pádua, bem como o contexto de embate teórico entre o Império e a Igreja na Baixa Idade Média. Momento caracterizado pela busca de construções que sustentassem o poder dos governantes temporais e que justificassem a autonomia do homem e da sociedade civil. Os dois pensadores italianos, apesar de propostas diferentes, possuem idéias convergentes quebrando a estrutura monolítica que se apresentava até então e considerando o ente humano como detentor de dois ângulos distintos: o político e o moral.

Os representantes do Império

Cada nova agitação entre os representantes do Império e da Igreja proporcionava motivações para a construção de novos discursos e tratados políticos entre os pensadores políticos do período, como os juristas que, com a presença de Henrique VII na Itália, voltaram a acreditar no monarca como *dominus mundi*. Com Henrique o Sacro Império Romano Germânico voltava a ser candidato a um embate com a cúria papal, algo que não acontecia desde a morte de Frederico II Hohenstaufen, em 1250. A partir de 1308, com a eleição de Henrique VII, nota-se que o imperador se sustentava na tradição universalista do título imperial e também nas pretensões já desenvolvidas pela dinastia Staufen. Assim, Henrique recorreu a construções teórico-jurídicas observáveis nos círculos gibelinos da Itália setentrional durante o século XIV. Em 1310, Henrique marchou com seu exército pela Itália, onde era esperado principalmente por quem desejava que interferisse nos conflitos entre os partidos opositos – guelfos e gibelinos. Com uma força militar

insuficiente, Henrique, que buscava uma política de neutralidade, não obteve sucesso, visto a força das resistências que se apresentavam. A presença do imperador no norte da Itália, conhecido núcleo gibelino, só fez com que os numerosos conflitos se reavivassem em torno da disputa entre os partidários do Império e do Papado. Em Milão, Henrique não consegue manter sua posição de pacificador frente aos dois partidos e intervém numa agitação local ao defender o gibelino Matteo Visconti contra o guelfo e senhor da cidade, Guido della Torre. Assim, essa primeira tomada de posição afetou a *missão de paz* que Dante tanto havia esperado² se converteu em uma réplica das campanhas bélicas de Frederico II no norte da Itália.³ Em 1313, Henrique VII morre abruptamente e apesar de sua campanha não ter apresentado grande expressão, trouxe de volta os atrativos da figura imperial.

Com a eleição de Luís da Baviera como imperador (1314-1347), os problemas com o papa de Avinhão têm início, ganhando maior dimensão a partir de 1320 com a intervenção mais agressiva na situação política da parte norte da Itália. Dessa forma, a luta entre Luís e a cúria papal se transformou num “elemento cristalizador em que se concentraram numerosos conflitos”.⁴ Marsílio de Pádua acompanhou o imperador por sua campanha por Roma e participou de suas ações políticas, assim como soube se impor frente outros grupos influentes alcançando grande mérito e obtendo cargos especiais. Contudo, desde o momento em que a empreitada de Luís da Baviera fracassou, Marsílio encontrou-se numa situação delicada, a destreza de que usavam os demais conselheiros pareciam cada vez mais fortes e, logo, o paduano nunca mais pôde influir nas decisões do imperador

² Nas *Epístolas* de Dante encontramos seu desejo de paz inspirado na figura de Henrique VII. Cf. DANTE ALIGHIERI. “Epístolas”. In: *Obras completas*. São Paulo: Editora das Américas, s/d.

³ MIETHKE, Jürgen. *Las ideas políticas de La Edad Media*. Trad. Francisco Bertelloni. Buenos Aires: Biblos, 1993. p. 133-4.

⁴ *Ibid.* p. 146.

como antes, mesmo que continuasse a pertencer a sua roda de convivência.

Durante o século XIII e XIV, as teorias políticas de Aristóteles mudaram completamente o pensamento sobre as concepções básicas de sociedade e governo. Segundo Aristóteles, a visão do Estado como comunidade suprema de cidadãos era um resultado natural, consequência da atuação das leis da natureza antes que de algum acordo ou contrato. As leis da natureza que davam origem a comunidade civil eram inerentes ao homem, haviam nascido com ele e determinavam para que vivesse em uma comunidade *independente* – dentro do qual alcançaria sua própria perfeição. Essa argumentação é recorrente em Dante Alighieri e Marsílio de Pádua, assim como em outros pensadores defensores da soberania do império.

Por fim, cabe ressaltar que teorizações mais sólidas de uma instituição sócio-política surgem, principalmente, quando a possibilidade de aplicação dessas teorias torna-se impraticável. O ideal de Império encontrado em Dante e Marsílio se insere nesse momento, afinal, apesar de suas construções bem fundamentadas, essas propostas não tinham condições de ser consagradas, tendo em vista, por exemplo, a pressão das monarquias nacionais que questionavam a soberania da monarquia universal reivindicada pelo Sacro Império Romano Germânico.⁵

A beatitude terrestre e a beatitude eterna

Dante Alighieri nasceu na Florença de 1265, uma região de eminente força econômica e intelectual, de crescimento demográfico apressado – o centro de uma Itália que, no século XIII, representava

⁵ BARBOSA, João Moraes; SOUZA, José Antônio de C. R. de. **O Reino de Deus e o Reino dos Homens**. As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort). Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997. p. 149.

uma “síntese européia”⁶, de forma que os conflitos entre o Império e o Papado ocorreriam de maneira acentuada. Dante recebeu sua educação de ordens mendicantes, uma formação genuinamente escolástica, e não representava um clérigo, tampouco um laico iletrado, mas antes um *intellectual* e um escritor que conheceu e utilizou as argumentações filosóficas, canonísticas, legistas e teológicas e que soube vinculá-las entre si de modo independente e efetivo.⁷

O tratado *De Monarchia* (1312-3)⁸ é dividido em três problemas: primeiro, se o cargo de imperador universal é necessário para o bem-estar e a boa ordem do mundo; segundo, se o povo romano exerceu o Império legitimamente; terceiro, se a *auctoritas* do domínio universal romano depende imediatamente de Deus ou do Papa. Principalmente a partir do terceiro livro, Dante inicia o esforço em provar que o imperador derivava seu poder diretamente de Deus e não por intermédio do Papa. Apesar do nome *Monarchia*, não se trata da defesa de um regime político, mas antes a busca pela unidade na universalidade, ou seja, o ideal de uma sociedade do gênero humano verdadeiramente total: “todos são chamados, todos são eleitos”.⁹

De acordo com Ernst E. Kantarowics, a questão da dependência do poder temporal já tinha sido amplamente discutida pelos canonistas desde o século XII, sendo que um influente grupo de hierocratas defendia a tese de que o imperador, também chamado de “vigário do papa”, desfrutava apenas de um poder delegado, visto que todo poder residia na cabeça espiritual da hierarquia que dispunha de ambos os gládios – o espiritual e o material. Contra esse grupo radical

⁶ FRANCO JR, Hilário. *Dante Alighieri: o poeta do absoluto*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2000. p. 15-6.

⁷ MIETHKE, *Op. cit.* p. 140-1.

⁸ Não há um consenso sobre a data de produção da *Monarchia*, opto pelo período entre 1312 e 1313 devido corresponder ao momento de passagem de Henrique VII pela Itália.

⁹ GILSON, Etiénne. *Evolução da Cidade de Deus*. Trad. João Camilo de Oliveira Torres. São Paulo: Herder, 1965. p. 129.

de canonistas e publicistas políticos, Dante opta pelo lado do crescente grupo oponente de moderados, os “dualistas”. Huguccio de Pisa foi quem nutriu o discurso dantesco, defendendo a antiga fórmula gelasiana de independência mútua de papa e imperador: ambos os poderes derivavam diretamente de Deus. Entretanto, havia um consenso de que o imperador, por ser um membro da Igreja, dependia nas questões religiosas do poder do papa e até mesmo em questões temporais.¹⁰ Dessa forma, por mais que Dante aceitasse a teoria dualista, levou-a a limites até então novos para seus autores.

O Monarca Universal não deveria possuir limitações para o exercício de seu poder, segundo Dante: ‘Nada existe todavia que possa eximir-se a ser objeto da vontade do monarca, por quanto a jurisdição deste termina no oceano’.¹¹ E para provar isto construiu um setor inteiro do mundo que era independente não só do papa, mas também da Igreja e até da religião cristã, setor este representado pelo “paraíso terrestre”, servindo ao mesmo tempo como um local que permite a passagem para o paraíso celestial.¹² A partir disso, entra a questão da dupla beatitude teorizada por Dante, partindo do pressuposto de que o homem, composto pelo corpo e alma (dualidade), deve alcançar dois fins: a *beatitude terrestre* e, posteriormente, a *beatitude eterna*. Para Dante toda vida humana está subordinada à realização da sabedoria teorética, ou seja, toda ciência contemplativa ou fundada sobre a verificação da verdade, que antecipa e prepara para o alcance da beatitude, comentando que embora a beatitude eterna seja superior a terrestre, uma é necessária para alcançar a outra. Dante apresentou também a contemplação

¹⁰ KANTOROWICS. Ernst E. *Os dois corpos do rei*: um estudo sobre teologia política medieval. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 276-7.

¹¹ DANTE ALIGHIERI. *Mon.* I, XI.

¹² KANTOROWICS, Ernst E. *Op. cit.* p. 277.

filosófica como o objetivo de toda organização humana, sendo esta o último fundamento do ideal monárquico.¹³

O papado e o império seriam, portanto, instituições estabelecidas por Deus para a adequada orientação da humanidade; ambos derivavam e referiam-se a Deus – dessa forma, tornavam-se comparáveis apenas quando reduzidos a Deus. O Monarca Universal deveria representar o “homem em seu máximo”, o *optimus homo*, no sistema da *Monarchia*, o imperador e o filósofo coincidiam, para que o imperador não carecesse de justificação ética e moral para sua tarefa natural de guiar a humanidade, mediante o emprego da razão filosófica.¹⁴ Em suma:

O monarca de Dante não era simplesmente um homem da espada e, com isso, o braço executivo do papado; seu monarca era necessariamente um poder filosófico-intelectual por seus próprios méritos. Era responsabilidade principal do imperador, por meio da razão natural e da filosofia moral a que pertencia a ciência legal, guiar a mente humana para a beatitude secular, tal como o papa era encarregado pela Providência de guiar a alma cristã para a iluminação supranatural.¹⁵

Dante cria um tratado sem possibilidades de ser aplicado naquele momento, buscando um passado italiano de predestinação, num momento em que a fé e a lógica ainda não eram bem aceitos em conjunto. Sustentando uma distinção mais precisa entre o poder temporal e espiritual, não implicando necessariamente numa oposição ou separação entre eles, haja vista o duplo fim do homem, o qual deve ser guiado pelo Imperador e pelo Papa.

Todos os cidadãos devem ser regulados pelas leis

Marsílio, político e jurista, foi estudante de teologia pela Universidade de Pádua e reitor da Universidade de Paris (1312-3).

¹³ LIBERA, Alain de. *Pensar na Idade Média*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: 34, 1999. p. 257.

¹⁴ KANTOROWICS, Ernst E. *Op. cit.* p. 278.

¹⁵ *Ibid.* p. 280.

Entre 1315-20 esteve a serviço de alguns *signori* da Itália setentrional, como Matteo Visconti de Milão e Cangrande della Scala (senhor de Verona), também atuando na corte francesa em Paris e na cúria de Avinhão. Em 1324 terminou o *Defensor Pacis*, dedicado a Luís da Baviera, que circulou primeiro na Universidade de Paris e pouco depois foi traduzido em língua vulgar. No entanto, dois anos depois, o tratado chamou a atenção das autoridades eclesiásticas, de modo que Marsílio foge para a corte de Luís da Baviera.¹⁶

De acordo com Walter Ullmann, o título da obra pretendia ser um expoente de sua finalidade, a intenção de Marsílio consistia em demonstrar que a *paz* era realmente possível de se alcançar e a lei era o ponto central de sua teoria política, excluindo totalmente os vínculos com o sobrenatural, os quais não eram passíveis de existirem racionalmente. A lei era um princípio necessário, sendo que a questão basilar envolvia descobrir quem ou o que confere à lei sua obrigatoriedade e como uma norma passava a adquirir esse costume. A “teoria descendente-teocrática” de governo e da lei respondia de forma que a vontade do governante, detentor de poderes derivados da divindade, conferisse caráter obrigatório em seus atos: a lei era legitimada de acordo com a fé dos súditos. Marsílio não acebia com essa teoria, visto que ao ser a lei a força que ordenava e regulava os homens que viviam no Estado, eram esses mesmos homens quem conferiam sua legitimidade e dessa forma as leis respondiam à vontade do povo, o conjunto dos cidadãos, o *legislador humano* – assim distinto de qualquer legislador divino.¹⁷

A matéria prima da lei era a vontade do *legislador humano*, de onde se desprendia não somente o princípio vital da convergência das vontades dos cidadãos, mas também sua personalidade em toda maturidade e autonomia, capaz de fazer leis por si mesmo. A autoridade para legislar, segundo Marsílio, “só compete à pessoa que dispõe de *força coerciva* para empregá-la contra seus transgressores”

¹⁶ MIETHKE. *Op. cit.* p. 147-8.

¹⁷ ULLMANN, Walter. *Historia del pensamiento político en la edad media*. Barcelona: Ariel, 1997. p. 197.

(grifo meu).¹⁸ O conjunto dos cidadãos era a ordenação autônoma de sua própria vida por meio das leis. Marsílio afirmava que a vida no outro mundo podia ser muito importante, mas não tinha nada a ver com os homens enquanto tais¹⁹. As funções das leis consistiam em proporcionar o *bem-estar* nesta vida e neste mundo para todos os cidadãos e por esta mesma razão eram os mais qualificados para elaborar suas próprias leis. Lembrando a definição de Marsílio “(...) considero cidadão aquela pessoa que, na comunidade civil, participava do governo ou da função deliberativa ou da judicativa, conforme seu posto”.²⁰ A teoria de Marsílio era uma teoria “ascendente-populista” de governo e da lei, o povo determinava o que era justo ou injusto, não haveria ninguém acima da comunidade civil.

Em suma, a proposta de Marsílio era chegar a uma solução para o conflito entre Igreja e Império, uma ameaça a paz, através de uma clara atribuição de competências a cada instância. O *legislador humano* é sua nova proposta, visto que, de certa forma, os reis sempre tiveram como função primordial, principalmente, julgar de acordo com os costumes. O ideal de um consenso para legislar através da *valentiors pars* foi algo que alcançou os teóricos da Baixa Idade Média de forma gradual e é o que vai assinalar o caráter centralizador do Estado Moderno. A *valentiors pars* simboliza uma representação ideal, a autoridade para legislar competiria a uma parte preponderante da sociedade, visto a impossibilidade de que todas as pessoas estejam de acordo sobre determinado ponto de vista. Um grupo reduzido de pessoas esclarecidas que deseja a permanência da sociedade política e igualmente tudo aquilo de que ela necessita para se manter. Marsílio, inspirado em Aristóteles, justifica essa proposta de forma que seria impossível que uma cidade cujo regime é aristocrático não estivesse bem organizada pelas leis, já que seria governada pela *virtude*.²¹

¹⁸ MARSÍLIO DE PÁDUA. *O Defensor da Paz*. Capítulo XII §6.

¹⁹ Dante Alighieri defende também a autonomia da vida terrena, no entanto, de forma diferente, visto a complementaridade das duas beatitudes.

²⁰ MARSÍLIO DE PÁDUA. *Defensor da Paz*. Capítulo XII §4.

²¹ MARSÍLIO DE PÁDUA. *O Defensor da Paz*. Capítulo XIII §2,

A autonomia da vida terrena

Dante Alighieri e Marsílio de Pádua são pensadores únicos, em seus tratados é nítida a preocupação em fundamentar um novo meio de modificar a situação caótica em que a Itália se encontrava, mesmo que representassem propostas utópicas no seu tempo. Por mais que se utilizem de fontes comuns a muitos estudiosos da época, como Aristóteles e Tomás de Aquino, ambos levam suas propostas ao limite. Dante, partindo de uma concepção dualista, defendia a independência mútua do Papa e Imperador, visto que ambos os poderes derivavam diretamente de Deus. Assim, para demonstrar que o Monarca universal estava livre da jurisdição papal, construiu um setor inteiro do mundo que era autônomo da Igreja. O fim do homem natural, a *beatitude terrestre*, de nenhuma maneira dependeria da felicidade eterna e a partir dessa noção dantesca é possível estabelecer relação com a teoria de Marsílio de Pádua que também percebe a sociedade como autônoma²², regulada pelos próprios cidadãos, o *legislador humano*, de forma que a plenitude do poder pertenceria ao povo. A função primordial dos cidadãos seria a elaboração de leis, já que a lei constituía o meio pelo qual podia alcançar-se a finalidade da sociedade civil. A lei importava tão-somente aos cidadãos: através da lei expressavam como desejavam organizar a ordem e a vida pública, eles podiam ditar leis, bem como podiam instituir o gênero de governo²³ que desejavam, de forma que era indiferente a opção, desde

²² Visto que Marsílio se dedica especificamente em estudar o corpo social enquanto instituição terrena, sem preocupar-se com os desdobramentos em discussões teológicas.

²³ Importante lembrar que, apesar dessa abertura teórica para diferentes regimes políticos, é perceptível que há uma preferência de Marsílio por ordens mais restritas, partindo da premissa aristotélica de que se algo pode ser feito por um número reduzido de pessoas, seria desnecessário que fosse realizado por muitos. Ideal também encontrado na *Monarchia* de Dante para justificar a concentração de poder somente na figura do Monarca Universal.

que o poder original permanecesse localizado nos homens.²⁴ Marsílio dinamizou e formalizou os conceitos políticos aristotélicos, no entanto entendia que a socialização do homem não resultava do fato de que ele, como *animal social*, tendia a vida comunitária. O homem seria o único ser incapaz de fazer frente aos obstáculos representados pelas intempéries do tempo e da luta pela vida, por isso constitui uma sociedade com seus semelhantes. Assim “a vida em sociedade tem como objetivo principal a *sufficientia vitae*”²⁵ Toda a discussão de Marsílio envolve somente os homens com suas necessidades e ambições terrenas.

No entanto, apesar de identificada certa convergência sobre a autonomia do homem na terra, Dante entendia que o ente humano possuía duas beatitudes distintas: a *beatitude terrestre* e a *beatitude eterna* e de acordo com o florentino:

Com efeito, se se considera o homem segundo uma ou outra parte essencial, isto é, a alma e o corpo, assim é ele corruptível ou incorruptível. [...]. E, como toda a natureza está ordenada a um fim último, resulta que o homem exista para um duplo fim.²⁶

Dois fins deu ao homem a inefável Providência: a beatitude desta vida, que consiste no exercício da própria virtude e que se figura pelo paraíso terrestre; e a beatitude da vida eterna, que consiste na fruição da presença divina, à qual **não pode ascender a virtude se não é ajudada da luz divina**, e que se estende pelo paraíso terrestre.²⁷

A partir destes trechos, percebemos que todo homem possui um duplo fim, de forma que os dois guias serão, naturalmente, o Imperador e o Papa. O imperador detentor da *nobiltade* dirige o gênero humano à felicidade temporal e o papa guia o homem à vida eterna. O primeiro fim, o alcance da beatitude terrestre, de fato pode se realizar de forma independente da Igreja, visto que se trata de um “exercício” da própria virtude, relacionado à contemplação filosófica.

²⁴ ULLMANN, Walter. *Op. cit.* p. 198.

²⁵ MIETHKE. *Op. cit.* p. 150.

²⁶ DANTE ALIGHIERI. *Mon. III, XVI.*

²⁷ *Ibid*, grifo meu.

Enquanto para que o segundo fim seja alcançado é basilar o auxílio teológico para que a fruição divina ocorra.

Dante e Marsílio são práticos quando discutem sobre a importância da autonomia da vida terrena, ambos constroem suas teorias partindo de uma indiferença quanto aos homens serem cristãos ou não, tanto que estruturam todo um novo universo laico. Através desses pensadores italianos, o homem conseguiu um *status* próprio e certa independência da Igreja – mesmo que teoricamente. A crença na capacidade do homem para ordenar seus próprios assuntos sem recorrer à divindade fez com que nas propostas estudadas não houvesse nenhuma instituição superior ao Império/Estado, do mesmo modo que não havia nenhuma instituição acima da Igreja concebida como corpo de crentes.²⁸ Para o alcance do equilíbrio perfeito, a soberania era de ambos.

BIBLIOGRAFIA

- BARBOSA, João Moraes; SOUZA, José Antônio de C. R. de. *O Reino de Deus e o Reino dos Homens. As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.
- DANTE ALIGHIERI. *Convívio*. Trad. Carlos Eduardo de Soveral. Lisboa: Guimarães Editores, 1992.
- _____. “Monarquia”. Trad. Carlos Eduardo de Soveral. In: *Seleção de textos (Sto. Tomás de Aquino, Dante Alighieri, John Duns Scot, Willian of Ockham)*. Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- DORÉ, Andréa Carla. “Dante Alighieri e as relações internacionais”. In: *Contexto Internacional*, vol. 19, n. 1. Jan/Jun 1997, p. 97-130.
- FERNANDES, Fátima Regina. “O conceito de Império no pensamento político tardo-medieval”. In: *Facetas do Império na História: conceitos e métodos*. São Paulo: Hucitec, 2008.

²⁸ ULLMANN, Walter. *Op. cit.* p. 203.

- FRANCO JR., Hilário. *Dante Alighieri: o poeta do absoluto*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2000.
- GILSON, Etiénne. *Evolução da Cidade de Deus*. Trad. João Camilo de Oliveira Torres. São Paulo: Herder, 1965.
- KANTOROWICS, Ernst. H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- LEWIS, R. W. B. *Dante*. Trad. José Roberto O'Shea. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.
- LIBERA, Alain de. *Pensar na Idade Média*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: 34, 1999.
- MARSÍLIO DE PÁDUA. *O Defensor da Paz*. Trad. José Antônio de Souza. Petrópolis: Vozes, 1997.
- MIETHKE, Jürgen. *Las ideas políticas de La Edad Media*. Trad. Francisco Bertelloni. Buenos Aires: Biblos, 1993.
- ULLMANN, Walter. *Historia del pensamiento político em la edad media*. Barcelona: Ariel, 1997.